

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 52/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014795/2021-90

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL****1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( ) Licenciamento Ambiental ( x ) Intervenção Ambiental nº 2100.01.0048693/2020-42 (0403000023/20), 2100.01.0011014/2021- 36 e 2100.01.0015028/2021-07.			
<b>Empreendedor</b>	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>	06.981.180/0001-16			
<b>Empreendimento</b>	LD Guanhães 2 -Serro 2; LD Carangola – Padre Fialho, Derivação SE Divino; e LD Governador Valadares 2 - Peçanha.			
<b>Localização</b>	Serro, Sabinópolis e Guanhães; Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida e Matipó; e Governador Valadares e Coroaci.			
<b>Bacia</b>	Rio Doce			
<b>Sub-bacias</b>	DO1 Rio Piranga, DO3 - Rio Santo Antônio e DO4- Rio Suaçuí			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacias</b>	<b>Municípios</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	37,515	Rio Santo Antonio, Rio Carangola e Rio Corrente Grande	Serro, Sabinópolis, Guanhães, Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida, Matipó, Governador Valadares e Coroaci.	Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana em estágio inicial e médio de regeneração natural.
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>		Lat 7918255	Long 714440	
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>		Lat 7705243	Long 807608	
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>		Lat 7927741	Long 789489	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacia</b>	<b>Município</b>	<b>Formas de compensação propostas</b>
	63,63	Rio Suaçuí	Resplendor	Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.
<b>Coordenadas: UTM 24K</b>		Lat 7860112	Long 259190	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECT</b>	Brandt meio Ambiente Ltda.: Rafael Carneiro - Engenheiro Florestal / CREA-MG: 195287/D; Daniella Do Valle - Bióloga / CRBio: 117820/04-P; Matheus Moura - Estagiário de Geoprocessamento			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA****2.1-Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECT apresentado pela Cemig Distribuição S.A, referente as intervenções que ocorrerão em função da implantação das Linhas de Distribuição (LDs): Guanhães 2 - Serro, LD Carangola - Padre Fialho, 138kV e a Derivação da LD para SE Divino, LD Governador Valadares 2 - Peçanha, todas de responsabilidade da empresa Cemig Distribuição S.A.

As áreas de intervenção em Mata Atlântica totalizam 31,8100ha. De forma a atender à legislação vigente, o empreendedor selecionou um trecho de 63,6300ha de um imóvel, denominado "Fazenda Santana", que possui o total de 178,0000ha e está localizada no Município de Resplendor, MG, inseridos no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sete Salões, localizado na região médio vale do rio Doce, com vistas a sua regularização fundiária para fins de compensação pela referida intervenção.

A intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica é regulamentada pela Lei Federal no 11.428/2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Embora a Lei Federal 11.428/2006 indique a necessidade de compensação de área equivalente à suprimida, para Minas Gerais é aplicado o parágrafo 1º do artigo 49 da Decreto 47.749/19, o qual exige que a compensação seja correspondente a, no mínimo, o dobro da área suprimida. Desse modo este Parecer visa instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

**2.2 Caracterização da Área intervinda**

Os empreendimentos que acarretaram a intervenção ambiental foram os seguintes: Guanhães 2 - Serro, LD Carangola - Padre Fialho, 138kV e a Derivação da LD para SE Divino, LD Governador Valadares 2 - Peçanha.

**2.2.1 - Guanhães 2 - Serro**

A LD Guanhães 2 - Serro 2 apresenta uma extensão de 52,79km e intervém em um total de 27,98ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, motivando uma compensação de 55,96ha considerando a proporção de 2:1.

O traçado da LD Guanhães 2 - Serro 2 terá início no município de Guanhães e sua chegada será na cidade de Serro. Sua tensão de operação será de 138kV, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de 23m.

A região que abrange a área de estudo é em sua maioria composta por áreas de pastagem ou sem fragmento de vegetação com árvores isoladas representando 51,65% da área. As formações vegetacionais encontradas na área totalizam 35,74 hectares, representadas pelo Floresta Estacional Semidecidual (FESD), representada por áreas com baixo rendimento lenhoso e fragmentos em estágio médio de regeneração natural, sendo este último o mais representativo com 22,06% da área. A região possui fitofisionomias Mata Atlântica. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) onde a LD intercepta pertencem ao estágio médio de regeneração conforme CONAMA 392. O Quadro a seguir apresenta os dados de uso do solo.

QUADRO 1 - Uso e cobertura do solo na faixa de supressão da LD Guanhões 2 - Serro 2.

Uso e ocupação do solo	Intervenção em APP (ha)	Intervenção fora de APP (ha)	Área total (ha)	Área (%)
Área antropizada		0,14	0,14	0,11
Área brejosa	2,92	1,72	4,64	3,66
Área de cultivo	0,07	0,88	0,95	0,75
Área com acesso impedido pelo proprietário	0,81	8,16	8,97	7,07
Área não autorizada*	0,30	2,91	3,21	2,53
Curso d'água		0,33	0,33	0,26
Eucalipto	0,47	5,48	5,94	4,69
FESD - M	3,62	24,36	27,98	22,06
Pastagem	1,43	9,40	10,84	8,54
Pastagem com árvores isoladas	4,29	50,38	54,67	43,11
Vegetação em regeneração	0,53	7,22	7,75	6,11
Vias de acesso	0,16	1,25	1,41	1,11
<b>Total</b>	<b>14,60</b>	<b>112,23</b>	<b>126,83</b>	<b>100</b>

Os resultados dos dados florísticos e fitossociológicos do inventário são apresentados a seguir para as áreas de FESD-M, considerando que esta formação é o alvo da presente compensação.

Durante as atividades de campo foram mensuradas em áreas de FESD-M, 44 parcelas amostrais foram registradas um total de 121 espécies vegetais, distribuídas em 33 famílias e 88 gêneros. Uma espécie não foi possível de identificação (Indeterminada) e sete espécies não foram identificadas por falta de material botânico viável. Outras treze espécies foram possíveis apenas a identificação a nível de gênero. As dez espécies que apresentaram maior Índice de Valor de Importância (IVI) foram: *Platypodium elegans*, *Mabea fistulifera*, *Machaerium brasiliense*, *Dalbergia nigra*, *Siparuna guianensis*, *Copaifera langsdorffii*, *Xylopia sericea*, *Luehea grandiflora*, *Myrcia splendens* e *Machaerium aculeatum*. O grupamento dos indivíduos mortos merece destaque, já que ocupou a 1ª posição em relação ao IVI das comunidades arbóreas estudadas. Em relação à estrutura vertical, aproximadamente 77,0 % dos indivíduos mensurados encontram-se no estrato de altura entre 5,84 m e 12,35 m. Assim, a maioria dos indivíduos mensurados faz parte do dossel. Apenas 11,8 % das árvores possuem alturas maiores que 12,35 m, podendo ser consideradas como emergentes.

A estrutura diamétrica observada para os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural estudados segue o padrão típico de florestas tropicais inequidâneas, com muitos indivíduos nas classes de diâmetros menores e poucos indivíduos nas classes de maiores diâmetros, formando o padrão típico de J invertido.

Os fragmentos de FESD-M foram classificados em relação ao seu estágio sucessional conforme os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 392/2007. Foi observada a presença de estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e subbosque, predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; presença marcante de cipós; maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial; trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas; serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.

QUADRO 2 - Características da área confrontadas com os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007

CRITÉRIOS	Estágio médio - Resolução CONAMA nº 392/2007	Estágio médio - Área de Estudo
Estratificação	Incipiente - dois estratos: dossel e sub-bosque.	Incipiente - dois estratos: dossel e sub-bosque.
Altura e Dossel	Dossel entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura; com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas.	77% dos fustes mensurados encontram-se na classe de altura entre 5,84 e 12,35 m.
DAP médio	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.	DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.
Abundância de Pioneiras	Moderada.	Moderada.
Epífitas	Maior riqueza e abundância de epífitas, em relação ao estágio inicial.	Maior riqueza e abundância de epífitas, em relação ao estágio inicial.
Serapilheira	Varia de espessura de acordo com as estações do ano e a localização.	Varia de espessura de acordo com as estações do ano e a localização.
Presença marcante de cipós	Presença de espécies herbáceas e lenhosas.	Presença de espécies herbáceas e lenhosas.

Com relação a florística, apresenta as seguintes espécies: Anacardiaceae: *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves), *Astronium graveolens* (Guarità), *Lithraea molleoides* (Aroeirinha), *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira), *Tapirira guianensis* (Fruta-de-pombo), *Tapirira obtusa* (Peito-de-Pomba); Annonaceae: *Annona dolabripetala* (Araticum), *Guatteria sellowiana* (Embira-preta), *Xylopia sericea* (Embira); Apocynaceae: *Aspidosperma spruceanum*, *Aspidosperma subincanum* (Peroba-do-cerrado), *Tabernaemontana hystrix*; Araliaceae: *Schefflera morototoni* (Mandiocão); Arecaceae: *Syagrus oleracea* (Guariroba); Bignoniaceae: *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), *Jacaranda macrantha* (Caroba), *Jacaranda micrantha* (Caroba), *Sparattosperma leucanthum* (Caroba-branca), *Zeyheria tuberculosa*; Boraginaceae: *Cordia sellowiana* (Louro-mole), *Cordia trichotoma* (Louro-pardo); Chrysobalanaceae: *Hirtella gracilipes*, *Hirtella racemosa*, *Licania kunthiana*; Ebenaceae: *Diospyros lasiocalyx* (Olho-de-boi); Erythroxylaceae: *Erythroxylum deciduum* (Arco-de-Barril); Euphorbiaceae: *Aparisthmium cordatum* (Pau-de-facho), *Croton floribundus* (Capixingui), *Croton urucurana* (Sangra-d'água), *Mabea fistulifera* (Canudo-de-pito), *Maprounea guianensis* (Cascudinho); Sapium glandulosum; Fabaceae: *Anadenanthera colubrina var. cebil* (Angico-Vermelho), *Anadenanthera peregrina* (Angico-Branco), *Andira anthelmia* (Angelim); *Andira fraxinifolia* (Angelim-pedra), *Apuleia leiocarpa*, *Bahinia* sp., *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Cassia ferruginea* (Canafistula), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia), *Diploptropis ferruginea*, *Erythrina speciosa* (Eritrina), *Inga cylindrica* (Ingá ferradura), *Inga sessilis* (Ingá), *Leucochloron incuriale*, *Lonchocarpus* sp., *Machaerium aculeatum* (Jacarandá-de-Espinho).

#### 2.2.2 - LD Carangola - Padre Fialho, 138kV e a Derivação da LD para SE Divino

A LD Carangola - Padre Fialho, 138kV e a Derivação da LD para SE Divino apresenta uma extensão de 57,12km e intervém em um total de 5,6041ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, motivando uma compensação de 11,2082ha considerando a proporção de 2:1. O presente PECF propõe a compensação referente apenas às intervenções sub-bacia do Rio Piranga (DO1), equivalente a 3,02ha.

O restante das intervenções está inserido na Bacia do Rio Paraíba do Sul - Sub-bacia dos Rios Pomba e Muriaé (PS2). O traçado da LD Carangola - Padre Fialho, 138kV e a Derivação da LD para SE Divino terá início no município de Carangola e sua chegada será na cidade de Matipó. Sua tensão de operação será de 138kV, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de 23m.

A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, por pastagens(60,20ha). Na sequência, as áreas de cultivo agrícola também representam um quantitativo significativo (49,58ha) e, por fim, as áreas de pasto com árvores isoladas representam 13,38ha. Essas três classes de uso do solo somam 123,16ha, o que equivale a 88,32% do total da área intervinda pelo empreendimento. As formações florestais nativas totalizam 10,76 hectares (7,41%), integralmente inseridos no Bioma Mata Atlântica. Deste total, apenas 5,60ha é área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme Resolução CONAMA 392/2007. Esse quantitativo está distribuído entre as bacias do Rio Doce e Paraíba do Sul. As Áreas de Preservação Permanentes (APPs) que sofrerão intervenção totalizam 11,54 hectares, dos quais 3,02ha é de FESD-M e FESD em regeneração. Vale ressaltar que esses valores são da área total do empreendimento e que o mesmo abrange duas bacias, dos rios Doce e Paraíba. A área de FESD-M alvo da compensação para este documento está inserida apenas na bacia do rio Doce, sub-bacia do Rio Piranga (DO1).

Os resultados dos dados florísticos e fitossociológicos do inventário são apresentados a seguir para as áreas de FESD-M, considerando que esta formação é o alvo da presente compensação.

Durante as atividades de campo foram mensuradas, em áreas de FESD-M, 13 parcelas amostrais, onde foram registradas um total de 48 espécies vegetais, distribuídas e 23 famílias botânicas, 3 taxóns sem material botânico foram agupados por características dendrológicas. Foram encontrados 29 indivíduos mortos e do número de espécies total, 9 foram classificadas apenas a nível de gênero. As 10 espécies que apresentaram maiores Índice de Valor de Importância (IVI) e que juntas representam 50,30% do IVI da comunidade foram: Morta, *Machaerium acutifolium*, *Dalbergia nigra*, *Platypodium elegans*, *Aegiphila integrifolia*, *Indeterminada 1*, *Lonchocarpus sp*, *Machaerium villosum*, *Mabea fistulifera* e *Cupania vernalis*. O grupamento dos indivíduos mortos merece destaque, já que ocupou a 1ª posição em relação ao IVI das comunidades arbóreas estudadas. Aproximadamente 73,14% dos indivíduos mensurados encontram-se no estrato de altura entre 5,48 e 14,78 m. Assim, a maioria dos indivíduos mensurados faz parte do dossel. Apenas 14,7% das árvores possuem alturas maiores que 13,30 m, podendo ser consideradas como emergentes.

Os fragmentos de FESD-M foram classificados em relação ao seu estágio sucessional conforme os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 392/2007. Foi observada a presença de estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; presença marcante de cipós; maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial; trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas; serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização; espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.

QUADRO 3 - Características da área confrontadas com os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007.

CRITÉRIOS	Estágio médio - Resolução CONAMA nº 392/2007	Estágio médio - Área de Estudo
Estratificação	Incipiente - dois estratos: dossel e sub-bosque.	Incipiente - dois estratos: dossel e sub-bosque.
Altura e Dossel	Dossel entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura; com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas.	72% dos fustes mensurados encontram-se na classe de altura entre 4,51 e 8,33 M. Com uma altura média de 6,4 m.
DAP médio	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.	DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.
Abundância de Pioneiras	Moderada.	Moderada.
Epífitas	Maior riqueza e abundância de epífitas, em relação ao estágio inicial.	Maior riqueza e abundância de epífitas, em relação ao estágio inicial.
Serapilheira	Varia de espessura de acordo com as estações do ano e a localização.	Varia de espessura de acordo com as estações do ano e a localização.
Presença marcante de cipós	Presença de espécies herbáceas e lenhosas.	Presença de espécies herbáceas e lenhosas.

Em relação às espécies ameaçadas, foram registradas três espécies: *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia); *Melanoxylon brauna* (Braúna) e *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-felpudo), classificadas como "VU" Vulnerável de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Com relação a florística, apresenta as seguintes espécies: Annonaceae: *Annona sylvatica*, *Xylopia brasiliensis*; Asteraceae: *Piptocarpha rotundifolia*; Bignoniaceae: *Sparattosperma leucanthum*, *Handroanthus ochraceus*, *Jacaranda micrantha*, *Handroanthus impetiginosus*, *Zeyheria tuberculosa*; Boraginaceae: *Cordia sp*; Cannabaceae: *Trema micrantha*; Combretaceae: *Terminalia sp*; Euphorbiaceae: *Mabea fistulifera*, *Croton floribundus*; Fabaceae: *Tachigali sp*, *Machaerium villosum*, *Dalbergia nigra*, *Platypodium elegans*, *Anadenanthera peregrina*, *Lonchocarpus sp.*, *Machaerium acutifolium*, *Inga sessilis*, *Piptadenia gonoacantha*, *Melanoxylon brauna*, *Leucochloron incuriale*, *Andira legalis*; Vismia sp.; Lamiaceae: *Aegiphila integrifolia*; Lauraceae: *Ocotea spixiana*, *Nectandra sp.*; Lythraceae: *Lafoensia pacari*; Malvaceae: *Luehea grandiflora*; Melastomataceae: *Miconia sp.*; Meliaceae: *Trichilia sp.*, *Guarea guidonia*, *Cabralea canjerana*; Myrtaceae: *Campomanesia guazumifolia*, *Myrcia amazonica*, *Myrcia splendens*, *Myrcia sp.*; Peraceae: *Pera glabrata*; Proteaceae: *Roupala montana*; Rubiaceae: *Bathysa australis*; Salicaceae: *Casearia sylvestris*; Sapindaceae: *Cupania vernalis*; Siparunaceae: *Siparuna guianensis*; Vochysiaceae: *Vochysia tucanorum*, *Callisthene major*.

### 2.2.3 - LD Governador Valadares 2 - Peçanha

A LD Governador Valadares 2 - Peçanha apresenta uma extensão de 1,6km e intervém em um total de 0,81ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, motivando uma compensação de 1,62ha considerando a proporção de 2:1.

O traçado da LD Governador Valadares 2 - Peçanha terá início no município de Coroaci e sua chegada será na cidade de Governador Valadares. Sua tensão de operação será de 138kV, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de 23m.

A área de estudo totaliza 3,63 hectares dos quais 0,71ha encontram-se em áreas de preservação permanente (APP). A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, 77,68%, por áreas antropizadas. As formações florestais registradas na faixa de servidão do empreendimento, totalizam 0,81ha.

QUADRO 4 - Uso e cobertura do solo na faixa de supressão da LD Guanhões 2 - Serro 2.

Uso e ocupação do solo	Intervenção fora de APP (ha)	Intervenção em APP (ha)	Área total (ha)	Área (%)
Acesso	0,04	0,02	0,06	1,65
Chacreamento	0,05	0,00	0,05	1,37
FESD Médio	0,53	0,28	0,81	22,31
Pastagem com árvores isoladas	2,18	0,41	2,59	71,34
FESD Inicial	0,12	0,00	0,12	3,30
<b>Total</b>	<b>2,92</b>	<b>0,71</b>	<b>3,63</b>	<b>100</b>

Os resultados dos dados florísticos e fitossociológicos do inventário são apresentados a seguir para as áreas de FESD-M, considerando que esta formação é o alvo da presente compensação.

Durante o levantamento de campo foram amostrados 370 indivíduos distribuídos em 62 espécies e 28 famílias botânicas e 21 indivíduos mortos. Dentre as famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade de espécies (16), porém a família com maior número de indivíduos foi Meliaceae (80 indivíduos) representada quase por completo por uma única espécie *Guarea guidonia* (L.) Sleumer. as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Guarea guidonia* (L.) Sleumer (35,15%), *Euterpe edulis* Mart. (11,54%), *Siparuna guianensis* Aubl. (7,89%), Árvores Mortas (4,36%), *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (3,11%), *Inga sessilis* (Vell.) Mart (2,7%), *Tabernaemontana laeta* Mart. (2,5%), *Casearia decandra* Jacq. (2,23%) e *Aegiphila integrifolia* (Jacq.) Moldenke (2,19%). Essas espécies correspondem a 52,47% do VC, ou seja, são as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante a densidade e área basal no fragmento.

Em relação à estrutura vertical, 80% (296 indivíduos) mensurados encontram-se no estrato intermediário de altura, ou seja, entre 4,78 m e 17,41 m. Assim, a maioria dos indivíduos mensurados faz parte do dossel, sendo aqueles maiores que 17,41 m considerados emergentes. A Figura 6.5 a seguir apresenta a distribuição dos indivíduos por classe de altura.

Já a estrutura diamétrica segue o padrão típico de florestas tropicais inequianas, com muitos indivíduos nas classes de diâmetros menores e poucos indivíduos nas classes de maiores diâmetros, formando o padrão típico de J invertido. Segundo exposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais. A área em estudo pode ser classificada em estágio médio de regeneração, sendo que o DAP médio obtido na área foi de 15,40 cm, assim como a média de altura é de 10,54 m. Outro fator que caracteriza o estágio médio é a área apresentar em sua maioria a presença de estratificação definida; com baixa predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós.

QUADRO 5 - Características da área confrontadas com os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007.

CRITÉRIOS	Estágio médio - Resolução CONAMA nº 392/2007	Estágio médio - Área de Estudo
Estratificação	Estratificação incipiente com formação de dois estratos.	Dois estratos.
Altura e Dossel	Definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura.	Altura média 10,54m.
DAP médio	DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.	15,40cm.
Abundância de Pioneiras	Abundante.	Abundante.
Epífitas	Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial.	Foram registradas epífitas.
Serapilheira	Presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização.	Forma camada fina, pouco decomposta, contínua ou não.
Presença marcante de cipós	Predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós.	Cipós.

Foram encontradas oito espécies ameaçadas de extinção: de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Classificadas como VU: *Euterpe edulis*, *Zeyheria tuberculosa*, *Apuleia leiocarpa*, *Dalbergia nigra*, *Cedrela fissilis*. Classificadas como EN: *Ocotea odorifera*, *Virola bicuhyba*.

Com relação a florística, apresenta as seguintes espécies: Anacardiaceae: *Astronium fraxinifolium*, *Astronium graveolens*, *Mangifera indica*; Annonaceae: *Annona crassiflora*, *Annona dolabripetala*, *Xylopi sericea*; Apocynaceae: *Himatanthus articulatus*, *Tabernaemontana laeta*; Arecaceae: *Euterpe edulis*; Bignoniaceae: *Sparattosperma leucanthum*, *Zeyheria tuberculosa*; Boraginaceae: *Cordia sellowiana*; Caricaceae: *Carica papaya*; Celastraceae: *Monteverdia gonoclada*; Chrysobalanaceae: *Licania tomentosa*, *Microdesmia rigida*; Combretaceae: *Buchenavia tetrphylla*, *Terminalia mameluco*; Euphorbiaceae: *Mabea fistulifera*; Fabaceae: *Abarema jupunba*, *Anadenanthera colubrina*, *Anadenanthera peregrina*, *Apuleia leiocarpa*, *Cenostigma pluviosum*, *Dalbergia nigra*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Erythrina falcata*, *Inga sessilis*, *Machaerium brasiliense*, *Machaerium hirtum*, *Piptadenia gonoacantha*, *Platyopodium elegans*, *Senna macranthera*, *Senna multijuga*, *Senna reniformis*; Hypericaceae: *Vismia guianensis*; Lamiaceae: *Aegiphila integrifolia*, *Hyptidendron asperrimum*, *Aegiphila integrifolia*; Lauraceae: *Nectandra grandiflora*, *Ocotea odorifera*, *Ocotea puberula*, *Persea americana*; Malvaceae: *Luehea divaricata*; Meliaceae: *Cedrela fissilis*, *Guarea guidonia*, *Trichilia pallida*; Moraceae: *Ficus* sp., *Sorocea bonplandii*; Myristicaceae: *Virola bicuhyba*; Myrtaceae: *Campomanesia xanthocarpa*, *Myrcia splendens*; Nyctaginaceae: *Bougainvillea glabra*; Piperaceae: *Piper aduncum*; Rutaceae: *Hortia brasiliana*; Salicaceae: *Casearia decandra*; *Casearia sylvestris*; Sapindaceae: *Cupania vernalis*; Siparunaceae: *Siparuna guianensis*; Urticaceae: *Cecropia obtusifolia*, *Cecropia peltata*; Vochysiaceae: *Qualea parviflora*.

### 2.3 Caracterização da área Proposta

A área destinada à compensação é um trecho de 63,63ha de uma propriedade denominada "Fazenda Santana", que possui o total de 178ha e está localizada no Município de Resplendor, MG (Figura 1). É importante ressaltar que o total de 64,61ha a ser adquirido pelo empreendedor inclui uma área de 0,98ha que está antropizada e não será contabilizada para fins de compensação. A propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual Sete Salões, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

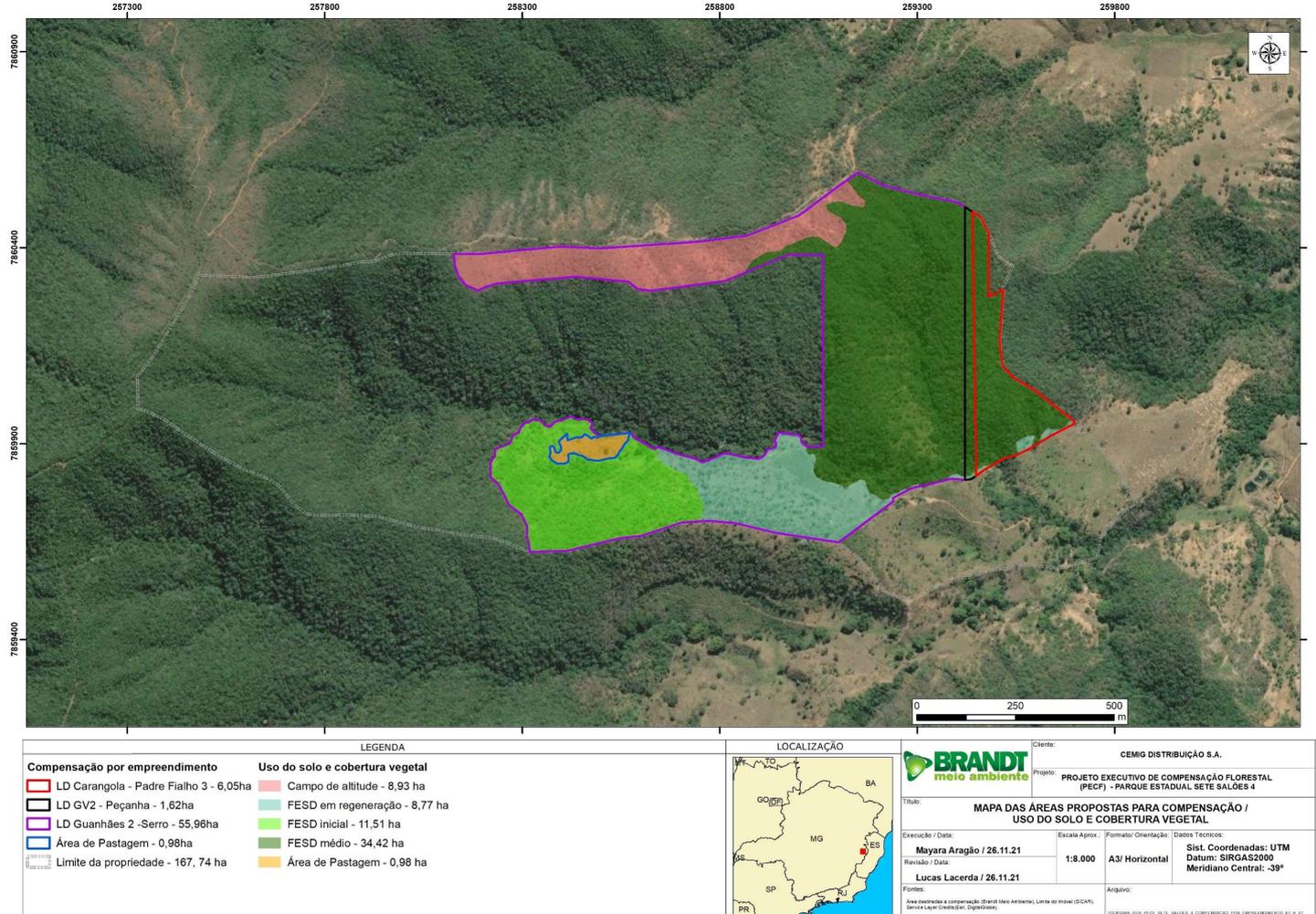


FIGURA 1. Mapa das áreas propostas para compensação. Fonte: BRANDT Meio Ambiente.

Com relação à localização em unidade de conservação, verificamos que a área proposta está inserida nos limites do Parque Estadual Sete Salões (PESS / Decreto 39.908, de 22/09/1998), também foi apresentada a declaração da gerência da UC.

O Parque Estadual Sete Salões, está localizado nos municípios de Santa Rita do Itueto e Resplendor, na divisão hidrográfica do médio Rio Doce. Possui 12.520ha de área que abrigam importantes remanescentes de Mata Atlântica, estando presentes fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação. Essa formação florestal apresenta associação com ambientes de afloramentos rochosos, que apresentam uma vegetação de campo rupestre típica. O relevo montanhoso em vários locais encontra-se recoberto por grandes formações rochosas, que na região servem de marcos de localização e dominam a paisagem local. O ponto culminante do Parque é o Pico de Sete Salões, que compõe a beleza do cenário com seus 1.135 metros de altitude. Os remanescentes florestais distribuem-se ao longo dos cursos d'água, onde se destacam espécies arbóreas como a peroba, a braúna e o jacarandá. As matas possuem muitos cipós, bromélias e orquídeas, dispostas em nichos ecológicos específicos, ao longo dos estratos de vegetação. Os campos rupestres são ricos em espécies adaptadas a ambientes de estresse hídrico, com evidência para a diversidade de orquídeas, encontradas nas rochas e no solo exposto das montanhas. Registros importantes sobre a fauna local já foram feitos, com destaque para o uruburei, uma espécie ameaçada de extinção que habita as matas de Sete Salões. Existem também referências sobre espécies de primatas, onças e grande diversidade de aves, que necessitam, prioritariamente, de ambientes florestais para sua sobrevivência (SETUR, 2019).

A vegetação da área alvo para o Projeto Executivo de Compensação Florestal representa um fragmento remanescente de Mata Atlântica. A vegetação predominante consiste em Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em bom estado de conservação, caracterizada como estágio médio de regeneração natural conforme critérios da Resolução CONAMA 392/2007, evidenciado pela estratificação vertical, porte das árvores, e presença de epífitas e cipós. A serrapilheira está presente em toda a área, sendo mais espessa nos locais com maior cobertura de copa e em relevos mais planos, comparados com uma camada mais fina em locais de maior declividade. Algumas espécies típicas encontradas na área incluem *Tapirira guianensis*, *Cordia ecalyculata*, *Cordia sellowiana*, *Alchornea triplinervia*, *Ocotea odorifera*, *Cedrela fissilis*, *Melanoxylon brauna*. As áreas avaliadas apresentam importância para manutenção dos recursos hídricos, sendo observadas nascentes e cursos d'água perenes e intermitentes em seu interior.

Na porção mais ao sul da propriedade, foi identificada uma área de Floresta Estacional em estágio de regeneração diferente da FESD-M, observada no restante da propriedade. Esta área havia sido limpa no passado para ser utilizada como pastagem mas, conforme informações obtidas durante o levantamento de campo, não é utilizada para este fim há vários anos. Neste tempo, foi possível o avanço da regeneração natural da vegetação típica de FESD. Algumas espécies típicas encontradas na área incluem *Cecropia pachystycha*, *Bauhinia forficata*, *Machaerium hirtum*, *Stryphnodendron adstringens*. Parte dessa área já pode ser considerada Floresta Estacional em Estágio Inicial de Regeneração, equivalente a 11,51ha.

Outra parte da área está nitidamente em processo de regeneração, equivalente a 8,77ha. Nessa formação, predominam indivíduos arbustivos e de rendimento lenhoso ausente ou não-significativo. Essa área é considerada como Floresta Estacional Semidecidual em Regeneração, e tem potencial de atingir estágios de regeneração mais avançados na ausência de interferências antrópicas. Alguns fatores são de grande importância para determinar o sucesso da regeneração natural. Dentre eles, podem ser considerados: contexto de inserção da área em regeneração em uma matriz florestal conservada, a qual serve de fonte de propágulos; as características de estrutura e funcionalidade dessa matriz florestal; e o posicionamento das florestas em relação à área em regeneração, considerando o relevo local, que influencia o aporte dos propágulos até a área em regeneração. As áreas em regeneração da Mata Atlântica se apresentam favoráveis em relação a todos esses aspectos, pois os fragmentos de vegetação nativa no entorno se encontram diretamente adjacentes as áreas e em bom estado de conservação, classificados em estágio médio de regeneração. Por outro lado, a regeneração natural ocorre de forma mais lenta na presença de atividades antrópicas. Nesse contexto, a regularização da área só tem a contribuir com o ganho ambiental, pois irá acelerar esse processo nas áreas em regeneração, e além disso será um ganho para a totalidade da área alvo do PECF, o qual representa um fragmento expressivo da vegetação nativa local (63,63ha). Considerando a qualidade e o tamanho dos fragmentos conservados no entorno das áreas em regeneração, entende-se que há condições adequadas para que esse processo se desenvolva sem necessidade de grandes intervenções. O processo de regeneração, ainda em fase incipiente, tenderá a ser acelerado com o isolamento da área, minimizando o tráfego de pessoas e animais domésticos no local.

Nos pontos mais elevados da área, na crista da serra e na margem norte da mesma, foi identificada uma formação vegetal de destoa do restante do fragmento de FESD que domina a área. Essa formação é típica de Campo de Altitude, uma fitofisionomia da Mata Atlântica, que apresenta espécies de menor porte e rendimento lenhoso, em função das características climáticas e pedológicas que contribuem para um ambiente singular em altitudes mais elevadas. Essa classe de uso representa 8,93ha da área de compensação. Algumas espécies típicas na área incluem *Byrsonima verbascifolia*, *Eremanthus erythropappus*.

Em uma pequena fração da área, com aproximadamente 0,98ha, ainda predomina vegetação de pastagem, onde a presença de gramíneas forrageiras exóticas não permitiu o desenvolvimento do processo de regeneração natural. Esta área, considerada antropizada, não se caracteriza como apta para fins de compensação. No entanto, será adquirida pelo empreendedor, sendo considerado um quantitativo excedente em relação a área necessária para compensação.

Conclui-se que a flora da área escolhida para a compensação apresenta bom estado de conservação e diversidade florística significativa, constada por meio de caminhamento na área.

Com relação a florística, apresenta as seguintes espécies: Anacardiaceae: *Anacardium occidentale*, *Astronium fraxinifolium*, *Tapirira guianensis*; Annonaceae: *Annona crassiflora*, *Annona grandiflora*; Apocynaceae: *Aspidosperma polyneuron*, *Tabernaemontana hystrix*, *Tabernaemontana laeta*; Arecaceae: *Attalea dubia*; Asteraceae: *Eremanthus erythropappus*, *Moquiinastrum polymorphum*; Bignoniaceae: *Handroanthus impetiginosus*, *Handroanthus ochraceus*, *Zeyheria tuberculosa*, *Paratecoma peroba*; Boraginaceae: *Cordia ecalyculata*, *Cordia sellowiana*; Euphorbiaceae: *Alchornea triplinervia*; Fabaceae: *Abarema langsdorffii*, *Anadenanthera colubrina*, *Apuleia leiocarpa*, *Bauhinia variegata*, *Cassia ferruginea*, *Dalbergia nigra*, *Erythrina crista-galli*, *Hymenolobium petraeum*, *Inga sessilis*, *Machaerium brasiliense*, *Melanoxylon brauna*, *Piptadenia gonoacantha*, *Plathymenia reticulata*, *Platypodium elegans*, *Senna bicapsularis*, *Stryphnodendron adstringens*, *Vatairea* sp., *Bowdichia virgilioides*, *Machaerium hirtum*, *Inga edulis*, *Bauhinia forficata*, *Samanea tubulosa*; Hypericaceae: *Vismia brasiliensis*; Icacinaceae: *Emmotum nitens*; Lauraceae: *Cinnamomum verum*, *Ocotea odorifera*, *Persea* sp., *Nectandra opositifolium*, *Ocotea lancefolium*; Lecythidaceae: *Lecythis pisonis*; Malpighiaceae: *Byrsonima crassifolia*, *Byrsonima sericea*; Malvaceae: *Luehea divaricata*; Melastomataceae: *Miconia albicans*; eliaceae: *Cedrela fissilis*; Moraceae: *Maclura tinctoria*, *Ficus adhatodifolia*; Myrtaceae: *Myrciaria floribunda*, *Myrcia amazonica*, *Plinia cauliflora*, *Myrcia tomentosa*; Phytolaccaceae: *Gallesia integrifolia*; Primulaceae: *Myrsine coriacea*; Proteaceae: *Roupala montana*; Rubiaceae: *Alibertia edulis*, *Alseis floribunda*, *Genipa americana*; Sapindaceae: *Serjania* sp.; Salicaceae: *Casearia sylvestris*, *Casearia decandra*; Sapindaceae: *Cupania vernalis*; Siparunaceae: *Siparuna guianensis*; Styryaceae: *Styrax ferrugineus*; Tiliaceae: *Luehea grandiflora*; Urticaceae: *Cecropia pachystachya*.

Em relação a fauna ocorrente nas áreas destinadas a compensação, moradores locais relatam a presença de diversos mamíferos de pequeno, médio e grande porte, como pacas (*Cuniculus paca*), cutias (*Dasyprocta punctata*) e outros roedores, onça parda (*Puma concolor*) e onça pintada (*Panthera onca*).

## 2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428/2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia do rio Doce (ver análise no item 2.5) e mesmo bioma mata Atlântica.

Também, no âmbito estadual, o IEF considera a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, como principal, “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)”.

Tendo em vista a possibilidade prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, que define a destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, como forma de compensação da supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, ficou estabelecida a regularização fundiária em Unidades de Conservação no Estado de Minas Gerais, tendo sido informado pelo órgão responsável, o Parque Estadual Sete Salões, como a alternativa mais oportuna.

Dentro deste contexto, a área proposta apontada no PECF, em análise, está apresentada no quadro a seguir em face dos critérios acima descritos:

QUADRO 6 – Consolidação da proposta da área de Compensação Florestal.

Área intervinda			Área proposta (compensação 2:1)		
Bacia: rio Doce			Bacia: rio Doce		
Área (ha)	Município	Sub-bacia	Área (ha)	Município	Sub-bacia
27,98	Serro, Sabinópolis e Guanhães	Rio Santo Antônio	55,96	Resplendor	Rio Suaçuí
3,02	Carangola, Divino, Orizânia, Santa Margarida e Matipó	Rio Piranga	6,04	Resplendor	Rio Suaçuí
0,81	Governador Valadares,	Rio Suaçuí	1,62	Resplendor	Rio Suaçuí

## 2.5 Equivalência ecológica

Com a publicação do Decreto Estadual nº 47.749/2019, especificamente para a modalidade de compensação pela destinação ao poder público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, o

Decreto estabeleceu algumas regras que mudaram a análise destas propostas. O art. 49 preconiza:

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

(...)

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, **independente de possuir as mesmas características ecológicas**, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a **obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.** (g.n.)

A área proposta possui vegetação nativa suficiente para o cumprimento dos requisitos legais.

A legislação referente à compensação florestal, trás em seu texto a mensagem de que, independente da forma de compensação que o empreendedor escolha, o ganho ambiental deverá ficar, sempre que possível, na mesma sub-bacia em que ocorrerá a supressão da vegetação nativa.

Quanto à destinação ao inciso II, através do PECF, o empreendedor mostra que Parque Estadual Sete Salões é uma UC apta à efetivação da compensação florestal na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

## **2.6 Destinação de área para a Conservação: Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.**

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal nº 6.660/08 em seu Artigo 26:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

[...]

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada **na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.**(g.n.)

Ainda, de acordo com o inciso III do parágrafo 3º, do art. 2º, da Portaria IEF nº 30/2015 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao IEF.

Com relação à documentação exigida neste processo, a Portaria IEF nº 30/2015 estabelece em seu Termo de referência para o PECF que, no caso da medida compensatória sugerida consistir na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária da mesma, o empreendedor deverá acostar a este proposto os documentos listados:

1) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal.

- Foi apresentada a certidão de propriedade imobiliária da Matrícula 11.089, Livro 02 - Ficha 1 - Comarca Resplendor (Diretório I / Documento 26606739).

2) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA - CCIR;

- Foram apresentados os CCIR (Diretório I / Documento 26606739 - pag. 81).

3) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;

- Foi apresentada no Diretório I/ Documento 26606739 - pag. 85 a 88 o Recibo de Declaração do ITR referente ao exercício de 2019.

4) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios;(no caso em tela, tal exigência não é cabível, trata-se de propriedade rural)

5) Certidão de ônus reais;

- Foram apresentadas as Certidões de ônus reais (Diretório I / Documento 26606739 - pag. 95 e 96).

6) Certidão de ações reais e reipersecutórias;

- Foram apresentadas as Certidões de ônus reais (Diretório I / Documento 26606739 - pag. 95 e 96).

7) Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;

Foi anexada certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União de imóvel rural (Diretório I / Documento 26606739 - pag. 91).

8) Declaração do Gerente da Unidade de Conservação atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral, encontrando-se, ainda, pendente de regularização fundiária.

Foi juntada ao Diretório I / Documento 26606739 - pag. 61 a Declaração para Fins de Compensação Florestal IEF/PESS de 20 de novembro de 2020.

Atesta-se que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise não desabonam a proposta em questão.

Assim, uma vez que a documentação exigida pelo instrumento citado pelo empreendedor compõe o processo, uma vez que a certidão de registro de imóveis não apresenta nenhum ônus, e uma vez que o cronograma apresentado é coerente com a situação fundiária e complexidade jurídica que envolve a propriedade em questão, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## **2.7. Cronograma de Ação**

Como não foi apresentado cronograma para execução das atividades, a apresentação deste será condicionada. O Cronograma deverá estar coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor.

## **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar proposta visando à compensação florestal por intervenção ambiental a ser realizada no bioma Mata Atlântica, relativa à instalação de estrutura de Linha de Distribuição de energia elétrica.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

A proposta apresentada, refere-se à doação de imóvel rural no interior do Parque Estadual Sete Salões. Conforme Certidão de Registro, o imóvel denominado "Fazenda Santana", matrícula nº 11.089, está localizado no município de Resplendor/MG, com área de 178,12 ha, com os seguintes proprietários: Sr. José Anselmo Campos, casado com Marilza Maria de Melo Campos; Regina Maria Campos de Andrade Medina, casada com Fausto de Oliveria Medina; Narcélio César Campos, casado com Laudicéia Avelar Polito Campos; Zélio José Campos. Consta dos autos, Termo de Acordo firmado entre o empreendedor e os proprietários quanto às negociações para a aquisição de área necessária à compensação florestal - Dirétorio I (26606739), pág. 77 e 78.

Atendo-se, primeiramente, à proposta apresentada pelo empreendedor visando à compensação pela intervenção realizada no bioma Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão a ser realizada atende ao exigido pela legislação federal e estadual, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram a supressão de 31,8100 ha de vegetação do bioma Mata Atlântica, sendo ofertado, a título de compensação, uma área de 63,6300 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o item 2.4 do presente parecer:

"Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia do rio Doce (ver análise no item 2.5) e mesmo bioma mata Atlântica."

Portanto, conforme análise técnica, o critério foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, não há essa exigência estabelecida quando se tratar de doação de área no interior de unidade de conservação, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Decreto Federal nº 6.660/2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(...)

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, **independente de possuir as mesmas características ecológicas**, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Ressalte-se que, sendo aprovada a referida proposta de compensação pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá proceder ao registro da Escritura, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria IEF nº 30/2015:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, **o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.**

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se a sua aprovação.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais compensações/condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Governador Valadares, 30 de dezembro de 2021.

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Junia Kruk Almeida e Silva

**Cargo/formação:** Analista Ambiental / Engenheira Florestal

**MASP:** 1124876-2

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

**Nome:** Simone Luiz Andrade

**Cargo/formação:** Analista Ambiental / Direito

**MASP:** 1.130.795-6

#### DE ACORDO:

**Nome:** Adriana Spagnol Faria

**Cargo:** Supervisora URFBio Rio Doce

**MASP:** 1303455-8



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 09/02/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 09/02/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 14/02/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40258127** e o código CRC **0575736C**.